

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 418/2009

Trata-se de PL que "Altera dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que dispõe sobre adequações funcionais junto à Área da Saúde e dá outras providências", de autoria do sr. Prefeito Municipal de Sorocaba, havendo solicitação a V. Exa., na mensagem, de *urgência* na tramitação legislativa, nos termos da LOMS.

O projeto em exame *altera* vários dispositivos da Lei nº 8.426, de 8 de abril de 2008, que "Dispõe sobre adequações funcionais junto à área da saúde e dá outras providências", versando sobre *jornada, criação, transformação e remuneração* dos cargos do Quadro Permanente da Prefeitura relativos às *área da saúde*, a saber: o *Art. 1º* do PL dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.426/08, regulando a transformação e criação de cargos de profissionais da área da saúde, na forma dos *ANEXOS I (cargo, súmula de atribuições, requisito, classe salarial, forma de provimento/quantidade/jornada mensal)* e *II-Grupo Ocupacional da Saúde (classe, padrão, cargo)*, que integram a Lei; o *Art. 2º* do PL dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 8.426/08, regulando a realização de horas suplementares mediante opção dos profissionais e de acordo com as necessidades da Administração; o *Art. 3º* do PL dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 8.426/08, regulando a concessão de gratificação de função por valorização e produtividade dos profissionais da saúde; o *Art. 4º* do PL refere *cláusula de regulamentação*; o *Art. 5º* refere *cláusula financeira*; e o *Art. 6º* refere *cláusula de vigência da Lei*, a partir de sua publicação.

A matéria sobre criação, transformação e aumento de remuneração dos cargos do Quadro Permanente da Administração é da iniciativa legislativa exclusiva do sr. Prefeito Municipal, sendo da sua competência material dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal (arts. 38, inc. II, e 61, inc. VIII, da LOMS).

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de setembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica